

**MANUAL DE GESTÃO LOGÍSTICA DO
ABASTECIMENTO DE UAG**

Abril de 2011

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS | 1 |
| 1.1 | OBJECTIVO | 1 |
| 1.2 | ÂMBITO | 1 |
| 1.3 | SIGLAS E DEFINIÇÕES | 1 |
| 1.4 | RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES | 4 |
| 1.4.1 | RESPONSABILIDADES DO GL UAG | 4 |
| 1.4.2 | RESPONSABILIDADES DOS ORD | 4 |
| 1.4.3 | RESPONSABILIDADES DOS COMERCIALIZADORES | 5 |
| 2 | CRITÉRIOS GERAIS DE OPERAÇÃO | 7 |
| 2.1 | ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO | 7 |
| 2.2 | ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – COMERCIALIZADORES | 7 |
| 2.2.1 | COMERCIALIZADOR COM TRANSPORTADOR DE GNL PRÓPRIO, PARA UAGS PROPRIEDADE DO ORD | 7 |
| 2.2.2 | COMERCIALIZADOR SEM TRANSPORTADOR PRÓPRIO, PARA UAGS PROPRIEDADE DO ORD | 8 |
| 2.3 | PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE DESCARGAS DE GNL ENTRE COMERCIALIZADORES | 9 |
| 2.3.1 | DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO GL UAG | 9 |
| 2.3.1.1 | Por parte do ORD | 9 |
| 2.3.1.2 | Por parte do Comercializador | 10 |
| 2.3.2 | DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GL UAG | 11 |
| 2.3.2.1 | Por parte do GL UAG aos comercializadores com transportador próprio | 11 |
| 2.3.2.2 | Por parte do GL UAG ao OTGNL de Sines | 11 |
| 2.4 | ELABORAÇÃO DO PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL | 11 |
| 2.5 | NOVAS UAGS | 12 |
| 2.6 | UAGS PROPRIEDADE DE CLIENTES | 13 |
| 2.7 | INÍCIO DE FORNECIMENTO NUMA UAG | 13 |
| 2.8 | FIM DE FORNECIMENTO NUMA UAG | 13 |
| 3 | DESVIO DE CARGAS DE GNL | 15 |
| 3.1 | SITUAÇÃO PONTUAL | 15 |
| 3.2 | SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA | 15 |
| 4 | OMISSÕES, DÚVIDAS E DIFERENDOS | 17 |

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJECTIVO

O presente Manual é parte integrante do Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local, previsto no Regulamento de Operação das Infra-estruturas, e visa estabelecer os critérios e procedimentos da gestão logística do abastecimento de GNL a UAGs no território nacional.

A aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente Manual tem como pressupostos e limites os princípios estabelecidos no Regulamento de Operação das Infra-estruturas, bem como a regulamentação técnica aplicável ao sector do gás natural, cabendo ao Gestor Logístico de UAGs a aplicação e implementação das suas disposições e medidas que se considerem de cumprimento obrigatório.

1.2 ÂMBITO

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente manual as seguintes entidades:

- a) Os clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) O comercializador de último recurso grossista.
- d) Os comercializadores de último recurso retalhistas.
- e) Os operadores de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- f) O operador da rede de transporte.
- g) Os operadores das redes de distribuição.

1.3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente manual são utilizadas as seguintes siglas:

- a) GL UAG – Gestor Logístico de UAGs.
- b) GNL – Gás Natural Liquefeito.
- c) GTG – Gestor Técnico Global.
- d) ORD – Operador de Rede de Distribuição.
- e) ORT – Operador da Rede de Transporte.

- f) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.
- g) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- h) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- i) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- j) ROI – Regulamento de Operação das Infra-estruturas.
- k) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
- l) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
- m) TGNL – Terminal de GNL
- n) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

Para efeitos do presente manual entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- c) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- d) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.
- e) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de comercialização livremente.
- f) Dia gás – período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.
- g) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização.
- h) Gestor Logístico UAGs – entidade responsável pela gestão integrada da logística das UAGs, de forma a assegurar níveis superiores de segurança de abastecimento.

- i) Infra-estruturas – infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural.
- j) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.
- k) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.
- l) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- m) Operador de terminal de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.
- n) Plano Semanal de Cargas de GNL – processo de informação semanal ou revisão diária em que o GL UAG, comunica ao operador do terminal de GNL de Sines, aos agentes de mercado e operadores de UAGs, as capacidades que serão utilizadas nos pontos de carga dos terminais de GNL e nos pontos de descarga de cada UAG.
- o) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- p) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- q) Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- r) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

- s) Terminal de GNL – conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à RNTGN destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e em navios metaneiros.

1.4 RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

1.4.1 RESPONSABILIDADES DO GL UAG

O GL UAG deverá pautar a sua actuação pelos seguintes princípios gerais:

- a) Salvaguarda do interesse público.
- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- c) Não discriminação.
- d) Transparência e imparcialidade nas decisões.
- e) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação considerada comercialmente sensível.
- f) Assegurar a correcta logística de abastecimento de GNL, de forma a garantir o contínuo funcionamento de cada UAG.
- g) Minimização dos custos associados ao transporte de GNL.
- h) Informar os Agentes de mercado das necessidades de descargas de GNL em cada uma das UAG onde estes operam, através da emissão do Plano Semanal de Cargas de GNL.
- i) Comunicar o Plano Semanal de Cargas de GNL ao operador do TGNL.

1.4.2 RESPONSABILIDADES DOS ORD

São responsabilidades dos ORD:

- a) Garantir a operação física das suas unidades, UAG, dentro dos parâmetros de segurança da instalação.
- b) Garantir a disponibilidade operacional para efectuar as descargas de GNL, nos períodos propostos pelo GL UAG. Para tal deve disponibilizar ao GL UAG, nas janelas de tempo acordadas para o efeito, toda a informação relevante para a correcta programação logística do abastecimento de GNL, nomeadamente: plano de manutenções (na UAG, ou na rede de distribuição); entrada em serviço ou saída de instalações consumidoras de gás natural,

- c) Disponibilizar ao GL UAG todos os dados relevantes para a programação de descargas, nomeadamente: balanços físicos e comerciais, níveis e contador de saída de cada UAG. O ORD é igualmente responsável pela consistência e fiabilidade dos mesmos dados.
- d) Comunicar os balanços em UAG a cada agente de mercado.
- e) Deverá assegurar que as cisternas de GNL permanecem nas suas unidades, o tempo estritamente necessário para efectuar as descargas de GNL.
- f) Em todos os momentos, o ORD deverá trabalhar em conjunto com o GL UAG para garantir a máxima eficiência na operação e logística de cada UAG, e de um modo geral de todo o sistema logístico de GNL para as UAGs.

1.4.3 RESPONSABILIDADES DOS COMERCIALIZADORES

São responsabilidades dos comercializadores:

- a) Garantir o fornecimento de GNL às UAGs, não sendo este risco transferido em nenhuma situação para o GL UAG ou ORD, salvo em caso de Força Maior a afectar o transporte rodoviário de GNL, no qual o GL UAGs se compromete, sempre que possível, a actuar segundo o ponto 3 “Desvio de Cargas de GNL” deste Manual.
- b) Informar o GL UAG das suas previsões de consumo e da sua carteira de clientes, nomeadamente alterações de clientes com consumo anual superior a 100 000 m³ (n).
- c) Cumprir as indicações do GL UAG, em especial o cumprimento do plano de descargas nas UAGs, sob pena de serem penalizados pela inexistência de gás natural para abastecimento dos seus clientes, cujas consequências, nomeadamente as resultantes da interrupção de fornecimento, serão da sua inteira responsabilidade.

2 CRITÉRIOS GERAIS DE OPERAÇÃO

2.1 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Para que seja possível manter valores adequados de qualidade de serviço e segurança do abastecimento, todos os operadores de redes de distribuição, detentores de UAGs, deverão obrigatoriamente efectuar um contrato de gestão logística de GNL, com o GL UAG segundo condições gerais a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta dos ORD e do GL UAG.

O contrato definirá os:

- Canais a serem utilizados na comunicação dos dados vitais para a programação logística de GNL (níveis, contadores, balanços).
- Contactos operacionais a utilizar por ambas as partes, os quais deverão estar disponíveis 24h por dia.
- Contactos a serem utilizados pelos transportadores, para a comunicação atempada ao ORD da chegada das cisternas de GNL às UAGs.

2.2 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – COMERCIALIZADORES

Os comercializadores que fornecerem gás natural em UAGs, cujo detentor seja um ORD, formalizarão um contrato (“contrato base”) com o GL UAG, onde assumirão cumprir todas as regras para o abastecimento das respectivas UAGs.

Os comercializadores assumirão a responsabilidade por concretizar o Plano Semanal de Cargas solicitado pelo GL UAG, nos períodos por ele indicados e na parte que é da sua responsabilidade.

Como opção, os comercializadores poderão subscrever em adenda ao contrato base acima referido, o acesso aos contratos dos transportadores de GNL do GL UAG, sendo-lhes garantidas condições transparentes e não discriminatórias a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta dos ORD e do GL UAG e ouvidos os comercializadores.

2.2.1 COMERCIALIZADOR COM TRANSPORTADOR DE GNL PRÓPRIO, PARA UAGS PROPRIEDADE DO ORD

O Contrato a estabelecer entre o comercializador e o seu transportador de GNL deverá, entre outros, cumprir os seguintes requisitos:

- a) O contrato de transporte de GNL deverá permitir a descarga em qualquer outra UAG do sistema Português, por solicitação do GL UAG e em situação de desvio de carga (detalhada no capítulo 3, Desvio de Cargas de GNL); o comercializador titular do contrato não poderá ser penalizado com nenhum custo adicional em consequência desta situação, promovida pelo GL UAG, devendo eventuais sobrecustos serem atribuídos ao agente do mercado responsável pela situação;
- b) Permitir alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL com um aviso mínimo de 24 horas relativamente ao dia da descarga na UAG;
- c) Contemplar os contactos do GL UAG, para o seu transportador utilizar nas seguintes situações:
 - Coordenação da hora de chegada da cisterna à UAG;
 - Coordenação de simulacros de segurança a realizar pelo ORD;
 - Coordenação de desvios de carga.
- d) Contemplar a elaboração do plano de emergência para o trajecto Terminal de GNL – UAG. Este plano deverá ser disponibilizado, ao GL UAG, antes do início de fornecimento a uma nova UAG.

O comercializador deverá respeitar e executar as indicações do GL UAG nomeadamente no que diz respeito aos horários de descarga de cisternas nas UAGs.

As credenciações dos motoristas, tractores e cisternas, junto dos Terminais de GNL, são da inteira responsabilidade do comercializador.

Caso o comercializador opte por abastecer os seus clientes através de GNL proveniente de Terminais de GNL fora de Portugal, deverá assegurar o seu transporte de GNL através de contratos próprios com transportadores, incorporando nestes contratos as condições anteriores

2.2.2 COMERCIALIZADOR SEM TRANSPORTADOR PRÓPRIO, PARA UAGS PROPRIEDADE DO ORD

O comercializador estabelecerá um contrato de utilização dos transportadores do GL UAG, nos termos do contrato base referido no ponto 2.2, sendo-lhes garantidas condições não discriminatórias e transparentes, homologadas pela ERSE.

Os contratos de transporte do GL UAG, só permitirão carregamentos de cisternas de GNL no Terminal de GNL em Sines e descargas nas UAGs em território nacional.

2.3 PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE DESCARGAS DE GNL ENTRE COMERCIALIZADORES

2.3.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO GL UAG

2.3.1.1 POR PARTE DO ORD

a) Plano de Manutenção e indisponibilidades para descargas nas UAGs

Até ao dia 20 de cada mês, cada ORD remeterá para o GL UAG, o plano de manutenção de cada UAG, para o mês seguinte, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas. Será também indicado qualquer outro tipo de indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas nas UAGs.

Até às 18h de cada terça-feira, o ORD remeterá para o GL UAG, eventuais actualizações ao plano de manutenção de cada UAG, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas. Será também indicado qualquer outro tipo de indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas nas UAGs.

O GL UAG desenvolverá os melhores esforços para acomodar eventuais indisponibilidades comunicadas após o envio do Plano Semanal de Cargas de GNL.

b) Informação sobre níveis e contador

O ORD terá que disponibilizar os dados de nível individual (em %) de cada depósito existente na UAG e o valor (posição) do contador de saída da UAG.

Esta disponibilização poderá ser efectuada, de uma das seguintes formas:

- Disponibilizando os sinais de nível e contador de saída para os sistemas do GL UAG;
- De forma informática através de e-mail. Os dados deverão ser disponibilizados às 9h, 17h e 24h, de cada dia, sendo as leituras efectuadas no máximo durante a hora anterior ao envio.

Embora o GL UAG acompanhe a variação dos níveis, é da inteira responsabilidade de cada ORD a consistência dos valores disponibilizados, que em caso de informação incorrecta, poderão levar a alocações erradas de cargas de GNL.

c) Balanços e repartições

Cada ORD disponibilizará os balanços comerciais e repartições de cada comercializador a actuar nas UAGs da sua propriedade, de forma a ser possível a correcta alocação de necessidades (cargas de

GNL) em cada UAG, por comercializador. Esta informação será referida à saída de cada UAG. Da mesma forma, o ORD deverá disponibilizar também o balanço físico de cada UAG da sua responsabilidade. As regras de elaboração de balanços e repartições integram o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

d) Mudanças de Comercializador

O ORD é responsável por informar correctamente o GL UAG, unicamente para efeito de programação de descargas, das mudanças de comercializador realizadas para clientes com consumo anual acima dos 100 000 m³ (n), respeitantes a clientes abastecidos por UAGs da sua responsabilidade. O ORD é, ainda, responsável por informar o GL UAG da entrada de um comercializador em cada uma das suas UAGs.

2.3.1.2 POR PARTE DO COMERCIALIZADOR

Cada comercializador fornecerá ao GL UAG, por e-mail e até às 18h de cada terça-feira a seguinte informação, com detalhe diário e horizonte semanal, para a semana seguinte:

- a) Declaração especificando o(s) terminal(is) de GNL em que se encontram disponíveis as quantidades de GNL (em kWh) que dão resposta à programação realizada para abastecimento dos seus clientes ligados a UAGs.
- b) As suas melhores previsões de consumo, por UAG, incluindo, para clientes com consumo anual acima de 100 000 m³ (n), eventuais reduções de consumo ou paragens dos referidos clientes, para efeitos de manutenção, férias, ou outras situações pontuais. Esta informação é justificada pelo reduzido volume de armazenagem de cada UAG e pelo impacto que estes clientes poderão ter na logística de UAGs.
- c) As situações em que o comercializador opte por fornecer em contínuo os seus clientes numa UAG, sem recorrer a cargas de cisternas, efectuando, de forma regular, os denominados swaps de existências entre comercializadores. Nestes casos, o comercializador terá que informar o GL UAG que recorre a esse mecanismo, identificando a contraparte e as respectivas quantidades. O comercializador é responsável por informar os operadores envolvidos na referida operação, para efeitos de balanços comerciais.

Sempre que ocorram alterações à informação enviada semanalmente, o comercializador deverá, com a maior antecedência possível, comunicá-las ao GL UAG.

A informação referida nas alíneas b) e c) deverá também ser enviada, de forma agrupada, para os seguintes períodos específicos, considerados críticos na logística de GNL:

- Até 15 de Junho - para o período de 01 de Julho a 15 de Setembro;
- Até 10 de Dezembro - para o período de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro.

Cada comercializador, até D+1 às 11h, informará o respectivo ORD e o GL UAG, de todos os intercâmbios pontuais de existências com outros comercializadores, indicado a quantidade, a contraparte e a(s) UAG(s) em questão. Após a respectiva validação o ORD, contemplará o(s) intercâmbio(s) no(s) respectivo(s) balanço(s) comercial(ais).

2.3.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GL UAG

2.3.2.1 POR PARTE DO GL UAG AOS COMERCIALIZADORES COM TRANSPORTADOR PRÓPRIO

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o comercializador da data e período em que este deverá programar as descargas nas UAGs onde actua. Esta informação será disponibilizada até às 16h de cada quarta-feira. O mesmo plano será disponibilizado aos ORDs em questão.

É da responsabilidade do comercializador garantir, junto do seu transportador e respectivo Terminal de GNL, a execução do referido plano.

2.3.2.2 POR PARTE DO GL UAG AO OTGNL DE SINES

Sempre que se verifique uma situação de desvio de cargas prevista no Capítulo 2, o GL UAG deve dar conhecimento desse facto ao Operador do TGNL de Sines, identificando a(s) carga(s) através do número da guia de carga e, caso tenha ocorrido uma troca entre comercializadores, identificando a respectiva alteração.

2.4 ELABORAÇÃO DO PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL

O Plano Semanal de Cargas de GNL será elaborado numa base semanal, de Sábado a 6ª feira. Para a respectiva elaboração serão tidos em conta, pela ordem apresentada, as seguintes regras:

- a) Garantir que a UAG mantém um nível mínimo de existências, que garantam pelo menos 24h de consumo médio, acrescidos de 10% do nível de cada depósito;
- b) Garantir que cada UAG, depois de efectuada a descarga, não ultrapassa em cada depósito um nível superior a 90%. Nos casos em que exista mais que um depósito na UAG, é da responsabilidade de cada ORD a repartição da descarga pelos depósitos existentes;
- c) Assegurar que as descargas são efectuadas, sempre que possível, nos períodos laborais, tendo no entanto sempre em conta que os contratos com os transportadores prevêm como período de descarga as 24 horas do dia. Sempre que as descargas não ocorram dentro do período previsto das 08h às 18h (hora inicio descarga), será acordado entre as 3 partes (ORD, GL UAG e transportador),

em função do nível da UAG e do plano de cargas destinado a essa cisterna, a melhor hora para se efectuar a descarga.

- d) Desenvolver os melhores esforços para que todos os comercializadores possuam existências positivas nas UAGs em que actuam.

No caso do TGNL de Sines, e nos termos do respectivo mecanismo de atribuição de capacidade, a comunicação deste plano será efectuada por via electrónica ao operador do TGNL de Sines, aos respectivos ORDs e aos comercializadores, às quartas-feiras até às 18h.

Para a atribuição de descargas em cada UAG ter-se-á em conta o nível físico de existências e a contabilização individual de existências por comercializadores. Com base nesses dados serão atribuídas as descargas aos comercializadores. As descargas poderão ser repartidas desde o TGNL de origem. Os custos associados às cargas de GNL no TGNL são da responsabilidade de cada comercializador, assumindo o GL UAG a tentativa de igualar as cargas repartidas pelos comercializadores, tentando igualar quantidades e custos.

Na tentativa do GL UAG para igualização de custos entre comercializadores, estão referenciados unicamente as tarifas de acesso às redes e infra-estruturas e não os custos do gás natural, resultantes de alturas diferenciadas de carga.

Sempre que se verifique a necessidade de efectuar alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL, serão as mesmas comunicadas pela mesma via e às mesmas entidades. As alterações que de forma, excepcional, sejam efectuadas a menos de 24 horas da data de descarga prevista, serão acompanhadas de contacto telefónico para as entidades envolvidas

2.5 NOVAS UAGS

Aquando da colocação em serviço de uma nova UAG, será o respectivo ORD, ou o cliente proprietário da mesma, a garantir, através de uma declaração, como a UAG está devidamente licenciada em conformidade com a legislação aplicável. Nos casos em que a UAG seja propriedade de um cliente, este deverá fornecer, caso seja solicitado para tal, o documento que o comprove.

Com uma antecedência mínima de 15 dias ao arranque da UAG, deverão ser fornecidos ao GL UAG todos os dados relevantes para a logística, nomeadamente: a morada e coordenadas GPS da UAG, contacto do responsável, contactos de emergência, contactos para a descarga e previsão anual de consumo. O ORD ou cliente proprietário da UAG deverão comunicar ao ORT e à ERSE a colocação em serviço de novas UAG.

2.6 UAGS PROPRIEDADE DE CLIENTES

Os clientes proprietários das suas próprias unidades poderão aderir ao sistema do GL UAG nas modalidades de ORD e na modalidade de requisição de transporte, formalizando os respectivos contratos, com estrita observância do indicado neste documento.

Não será possível a estes clientes, em situação alguma, aderirem ao contrato em que o GL UAG garante unicamente o transporte de GNL.

Em contrapartida, poderão aderir de forma isolada ao contrato na modalidade ORD do GL UAG, garantindo por si próprios a contratação do transporte de GNL, nas condições anteriormente definidas e em respeito pelo disposto no RRC sobre a matéria.

2.7 INÍCIO DE FORNECIMENTO NUMA UAG

O comercializador, após a angariação do cliente e com uma antecedência mínima de 7 dias antes do início de fornecimento, terá que informar oficialmente o GL UAG da sua previsão de consumo na UAG. O GL UAG providenciará que o comercializador, antes do início de fornecimento, constitua uma existência na respectiva UAG.

2.8 FIM DE FORNECIMENTO NUMA UAG

Na situação em que um comercializador cesse a actividade numa UAG, será da sua responsabilidade após comunicação do GL UAG informar o mesmo de como é que cancelará as suas existências nessa UAG num prazo de 3 dias, após o envio do balanço comercial, que contemple o último dia de consumo dos seus clientes. Nestas situações, o GL UAG poderá propor soluções, ficando ao critério do comercializador a sua concretização. Se a proposta de solução utilizar o TGNL de Sines, a solução a propor deverá ser coordenada com o GTG.

Na situação em que o comercializador não retire as existências no prazo estipulado, e não apresente justificação plausível para não o ter feito, o GL UAG em coordenação com o GTG e o operador do TGNL de Sines colocará essa quantidade no TGNL de Sines, passando a partir desse momento o comercializador a ser responsável por pagar todas as tarifas de acesso em que incorrer no TGNL. Esta operação será também coordenada com o respectivo operador nas situações que envolvam o TGNL de Sines.

A colocação do gás natural no Terminal de GNL será garantida, através de swap de existência com o comercializador detentor de maior volume em consumo na UAG e com contrato no TGNL de Sines.

Na situação em que o comercializador cessante de actividade na UAG não possua contrato com o TGNL de Sines e não o efectue no prazo de 15 dias, o gás natural será contabilizado para diferenças de medição da infra-estrutura do TGNL Sines. O GL UAG será a entidade responsável pela comunicação de todas as acções descritas e respectivo reporte ao GTG.

3 DESVIO DE CARGAS DE GNL

3.1 SITUAÇÃO PONTUAL

O GL UAG, numa situação de variação anormal/súbita de consumo numa UAG, pode optar por desviar uma carga de GNL em trânsito, prevista descarregar noutra UAG, efectuando os respectivos acertos de quantidades entre comercializadores, caso se verifique necessário.

3.2 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Sempre que for identificada uma potencial situação de emergência, o GL UAG informará o GTG e todos os ORDs, adoptando a partir desse momento uma gestão de forma a garantir a segurança de abastecimento de forma individualizada.

O GL UAG terá como princípio o abastecimento prioritário de unidades que se encontrem em risco de rotura de stock de GNL, podendo reduzir as existências mínimas para valores inferiores aos mencionados no ponto 2.4.

Nesta situação, serão privilegiadas as comunicações telefónicas e pontos de situação diários e intra-diários por via electrónica.

4 OMISSÕES, DÚVIDAS E DIFERENDOS

As questões omissas neste Manual, bem como as dúvidas e os diferendos dele resultantes, serão reportados à ERSE para decisão ou parecer, no quadro das suas competências no âmbito do Regulamento de Operação das Infra-estruturas.